



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM nº 31/2026

Campo do Meio, 08 de junho de 2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que – “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.157, DE 28 DE ABRIL DE 2026, PARA INCLUIR O ART. 4º-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Excelentíssima Senhor(a) Presidente(a), cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 33 de 08 de junho de 2026, que acrescenta o “Art. 4º-A. Adjudicada a contratação oriunda da cessão dos direitos creditórios autorizada por esta Lei, o Município obriga-se a preservar a integridade econômica e jurídica do crédito cedido, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam reduzir ou postergar os fluxos de recebíveis objetos da cessão, inclusive a celebração de acordo, transação, parcelamento ou qualquer ajuste que altere suas condições de pagamento, sem a prévia e expressa anuência do cessionário.” , e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade A correção de que trata o Art. 4º-A para garantir a efetividade da acessão dos direitos creditórios.

A medida observa os parâmetros estabelecidos em normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, assegurando transparência, legalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, em relação ao projeto encaminhados, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
CAMPO DO MEIO	
PROTOCOLO	
DOCUMENTO RECEBIDO	
NO DIA:	08/06/2026
AS:	12h22
HURAS	



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 08 DE JUNHO DE 2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.157, DE 28 DE ABRIL DE 2026, PARA INCLUIR O ART. 4º-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO, Estado de Minas Gerais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.157, de 28 de abril de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 4º-A. Adjudicada a contratação oriunda da cessão dos direitos creditórios autorizada por esta Lei, o Município obriga-se a preservar a integridade econômica e jurídica do crédito cedido, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam reduzir ou postergar os fluxos de recebíveis objetos da cessão, inclusive a celebração de acordo, transação, parcelamento ou qualquer ajuste que altere suas condições de pagamento, sem a prévia e expressa anuência do cessionário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.157, de 28 de abril de 2026, mediante a inclusão do Art. 4º-A.

A presente proposta tem como objetivo central o fortalecimento da segurança jurídica e a preservação da integridade econômica dos direitos creditórios objeto de cessão por parte do Município de Campo do Meio.

A cessão de direitos creditórios é um instrumento estratégico de gestão financeira que permite a antecipação de receitas e a otimização do fluxo de caixa municipal. Todavia, para que tais operações sejam atrativas ao mercado financeiro e aos fundos de investimento, é imperativo que o ativo cedido goze de proteção contra alterações unilaterais que possam comprometer seu valor ou cronograma de recebimento.

Nesse sentido, a inclusão do Art. 4º-A estabelece uma cláusula de mitigação de risco fundamental: impede que o Município, após efetivada a cessão, celebre acordos, transações, parcelamentos ou qualquer ajuste que altere as condições originais de pagamento do crédito sem a prévia e expressa anuência do cessionário.

Embora a preservação do direito do cessionário possa parecer um corolário lógico do contrato de cessão, a positivação desta vedação na legislação municipal é uma exigência técnica do mercado. Os fundos de investimento e demais agentes financeiros buscam garantias explícitas de que o fluxo de recebíveis não será postergado ou reduzido por atos administrativos supervenientes, sob pena de inviabilizar a precificação do ativo e a própria contratação.

Dessa forma, a medida visa:

1. Garantir a efetividade da cessão: Assegurando que o Município cumpra seu papel de zelar pela higidez do crédito transferido.
2. Atrair investidores: Reduzindo o prêmio de risco e, consequentemente, melhorando as condições financeiras para o erário público.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

3. Transparência e Responsabilidade: Alinhando a gestão de ativos municipais às melhores práticas de responsabilidade fiscal e contratual.

Diante da relevância da matéria para a saúde financeira do Município e da necessidade de conclusão célere dos processos de contratação já autorizados, solicitamos a tramitação desta proposta em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Certo da compreensão de Vossas Excelências quanto à necessidade técnica desta adequação, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Campo do Meio, 08 de junho de 2026.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal